



Prefeitura Municipal de Resende

Gabinete do
Prefeito

PUBLICADO: 11/10/03

EDIÇÃO N.º: Ano VII n.º 022

JORNAL: Soluzão Digital

ASSINATURA

LEI Nº 2.412, DE 08 DE OUTUBRO DE 2003

EMENTA: *Autoriza a concessão gratuita de projetos de construção de casas populares na forma que menciona e dá outras providências.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE RESENDE:

Faço saber que a Câmara Municipal de Resende aprovou e eu, Prefeito Municipal de Resende, no Estado do Rio de Janeiro, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a fornecer, gratuitamente, projetos de construção e de plantas de edificação de casas do tipo "popular", com metragem de terreno de 125 (cento e vinte e cinco) metros quadrados, até 240 (duzentos e quarenta) metros quadrados, em loteamentos de interesse social.

§1º - A presente Lei compreenderá, inclusive, as ampliações dentro dos limites de área definidos no "caput" deste artigo.

§2º - Deverão ser oferecidas diferentes opções de modelos de edificação, as quais variarão de acordo com as características do terreno, respeitando-se as necessidades de cada família, até 70 (setenta) metros quadrados de construção.

§3º - Esta Lei beneficiará somente as construções destinadas a uso exclusivamente residenciais.

§4º - Cada proprietário terá direito a se beneficiar de apenas uma planta popular gratuita.

Art. 2º - Quando o Poder Executivo promover elaboração gratuita de que trata o artigo 1º, deverá fornecer o acompanhamento técnico necessário à conclusão da obra.



Prefeitura Municipal de Resende

Gabinete do
Prefeito

Lei n.º 2412/2003
Fls. n.º 02

Art. 3º - Os beneficiários desta Lei serão isentos dos seguintes tributos municipais:

- I. Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS;
- II. Taxa de Serviços para execução de obras particulares incidentes sobre as operações referentes aos serviços de construção, segundo as especificações do artigo 1º.

Art. 4º - A presente Lei não isenta os beneficiários da análise e enquadramento das demais legislações pertinentes, em especial, sobre zoneamento; e uso e ocupação do solo, dentre outras.

Art. 5º. Fica o Poder Executivo autorizado a remir do recolhimento dos tributos constantes no artigo anterior, os proprietários que, atendendo às disposições do artigo 1º, já estejam construindo, bem como, aqueles que concluíram suas edificações de acordo com as disposições do Código de Edificações do Município.

Art. 6º - As despesas decorrentes da presente Lei, correrão a conta de dotação própria do orçamento, de acordo com os ditames da Lei Complementar n.º 101/2000.

Art. 7º - o Poder Executivo deverá regulamentar a presente Lei, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua efetiva publicação, revogadas todas as demais disposições em contrário.


NIVALDO DE OLIVEIRA E SILVA
Prefeito Municipal em exercício



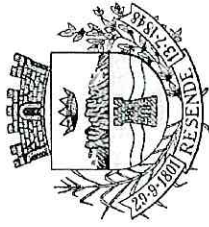
Prefeitura Municipal de Resende

*Gabinete do
Prefeito*

TERMO DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO

Pelo presente Termo de Concessão de Direito Real de Uso, celebrado entre o Município de Resende, neste ato representado pelo Exmº Sr. Prefeito Municipal, Eduardo Meoñas, de um lado, denominado doravante simplesmente de Concedente e de outro, a Associação de Pais e Amigos dos Deficientes Auditivos de Resende - APADAR, fundada em 05 de março de 1988, em Resende, com sede provisória na rua Altamiro O`Reilly, 756, Vila Julieta, Resende, Rio de Janeiro, (Colégio Rompendo o Silêncio), neste ato representada por sua Presidente, Maria das Graças Pedro da Silva, brasileira, portadora da Carteira de Identidade nº 09907142-3, IFP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 072010867-58, residente e domiciliada na Rua Visconde de Mauá, s/nº, lote 10, Resende, Rio de Janeiro, CEP: 27 501-970, doravante denominada simplesmente Permissonária, tendo por objeto um terreno com área de 460,38m² situado na quadra 11, do bairro Cidade Alegria, 1º Distrito de Resende, Rio de Janeiro, de propriedade da Prefeitura Municipal de Resende, cujas características encontram-se descritas no Memorial Descritivo e na certidão nº 0492/DL/SMP/2003, os quais tornam-se parte integrante da presente Lei.

CLÁUSULA PRIMEIRA: *O objeto do presente Termo de Concessão de Direito Real de Uso é permitir a construção da sede da Associação de Pais e Amigos dos Deficientes Auditivos de Resende - APADAR, para a construção de sua sede, destinada para uso exclusivo de promoção de suas atividades: cultural, profissional e proporcionar os meios necessários a inclusão de seus Associados no meio social.*



Prefeitura Municipal de Resende

Gabinete do
Prefeito

CLÁUSULA SEGUNDA: *Caso a Concessionária não inicie a obra a que se propõe dentro do prazo de 01 (um) ano, a contar da assinatura, ou se for dada ao imóvel outra destinação, ou se não cumprir das demais cláusulas deste Termo, ficará sem efeito esta Concessão de Uso, retornando o imóvel à propriedade plena do município, com todas as benfeitorias nele existente e sem qualquer ônus para o Concedente ou direito a indenização ou retenção por parte da Concessionária.*

CLÁUSULA TERCEIRA: *O presente Termo se dará pelo prazo de 15 (quinze) anos, a partir de sua assinatura, podendo ser renovado por idêntico período, mediante mútuo e expreso acordo entre as partes ou rescindido, a qualquer tempo, por ato unilateral do Concedente, quando ocorrer qualquer violação de seus termos.*

CLÁUSULA QUARTA: *Expirado o prazo estipulado na Cláusula anterior, sem que haja renovação, terá a Concessionária prazo improrrogável de 06 (seis) meses, para desocupar o imóvel objeto deste Termo, bem como quaisquer benfeitorias existentes, sem que lhe caiba direito a qualquer tipo de indenização ou retenção das mesmas.*

CLÁUSULA QUINTA: *Correrão por conta da Concessionária, todos os gastos e despesas com a manutenção do respectivo terreno e demais despesas com luz, água e tributos.*

§ 1º - Esta Concessão de Uso ora deferida não exime a Concessionária dos documentos exigidos e necessários ao funcionamento da Associação de Pais e Amigos dos Deficientes Auditivos e nem das responsabilidades junto aos órgãos competentes.

CLÁUSULA SEXTA: *A presente Concessão, bem como as benfeitorias não podem ser objeto de transferência, venda, promessa de venda, cessão ou locação, no todo ou em parte.*



Prefeitura Municipal de Resende

Gabinete do
Prefeito

CLÁUSULA SÉTIMA: Responde a Concessionária por todo e quaisquer prejuízos que vier a causar a Concedente ou a terceiros, por ação ou omissão, contrárias às Cláusulas do presente Termo ou às normas vigentes, além das penalidades administrativas cabíveis.

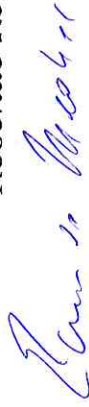
CLÁUSULA OITAVA: A infração do previsto na Cláusula anterior ensejará a revogação imediata da presente Concessão, sem que seja dado à Concessionária o prazo na Cláusula Quarta.

CLÁUSULA NONA: Este Termo de Concessão de Direito Real de Uso ficará sujeito à inscrição no livro próprio de Cadastro Imobiliário da Prefeitura Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA: Fica eleito o foro da cidade de Resende para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente Termo de Concessão de Direito Real de Uso.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor, forma e para o mesmo fim na presença das testemunhas abaixo, para se produzam os efeitos legais.

Resende-RJ, de de 2003



EDUARDO MEOHAS
Prefeito Municipal


TÂNIA TEREZA MEDEIROS CARVALHO
Procuradora Geral do Município



MARIA DAS GRAÇAS PEDRO DA SILVA
Presidente da APADAR